



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO E A FREGUESIA DE TRANCOZELOS

Entre o Município de Penalva do Castelo, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e a Freguesia de Trancozelos, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim dos Santos Pereira, segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, o qual em cumprimento do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal na sessão de 26 de abril de 2024:

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira à Freguesia de Trancozelos, no valor de 55 791,62€ (cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e um euros e sessenta e dois cêntimos), para execução das obras de “Requalificação de um espaço no centro da povoação da Marinha para Parque de Lazer”.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula n.º 6, o presente contrato-programa produz efeitos entre o momento da sua assinatura e o da conclusão dos trabalhos a que alude a cláusula primeira.

Cláusula 3.ª

Deveres do Município de Penalva do Castelo

1 – Compete ao Município de Penalva do Castelo:

- a) - Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos comparticipados;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

- b) - Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa;
- c) - Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos.

Cláusula 4.^a

Deveres da Freguesia de Trancozelos

1 – Compete à Freguesia de Trancozelos:

- a) - Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a que se refere a cláusula primeira;
- b) - Remeter informação e documentos comprovativos da execução dos investimentos objeto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo;
- c) - Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, de acordo com as indicações fornecidas pelo técnico do Município.

Cláusula 5.^a

Pagamentos

O apoio atribuído será pago mediante apresentação dos autos de medição, devendo a Junta de Freguesia remeter cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos participados, ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento das respetivas verbas.

Cláusula 6.^a

Resolução do contrato

- 1 – O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da participação recebida.
- 2 – Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.^a

Denúncia do acordo

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, através da apresentação de uma proposta de denúncia, devidamente fundamentada, a qual será discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Cláusula 8.^a

Publicidade

Ao presente contrato será dada a devida publicidade.

Cláusula 9.^a

Omissões

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Informação financeira

A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no projeto das GOP/2024 n.º 04 420 2018/138 Ação n.º 5, com o cabimento n.º 36174, e o número sequencial de compromisso 39758, efetuado em 08/05/2024.

Município de Penalva do Castelo, 08 de maio de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,